## DOI: 10.5433/2178-8189.2014v18n1p257

## RESENHAS/ REVIEWS

NUSDEO, Fábio. Os Sistemas na Atualidade: desafíos e perspectivas — O Direito Econômico. In: **Curso de Economia: introdução ao Direito Econômico**. 4ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005, p. 203-228.

## Direito e economia

LAW AND ECONOMICS

Janaina Vargas Testa\*

O capítulo 10 do livro "Curso de Economia: introdução ao Direito Econômico" do autor Fábio Nusdeo, ora resenhado, tem a pretensão principal em abordar uma nova perspectiva a respeito do campo do Direito Econômico.

Em que pese o livro visar ao estudo da economia, sem abandonar a sua relação com o Direito, é no capítulo 10, em comento, que o autor, livre-docente em Direito Econômico e Doutor em Direito e Economia pela Universidade de São Paulo, propõe uma discussão propriamente direcionada aos que pretendem entender o universo da interpenetração entre Direito e Economia.

Na intenção de discutir o campo do Direito Econômico, seu surgimento, sua evolução, desafios e perspectivas, Fábio Nusdeo apresenta uma bela análise das Constituições que celebram um sistema misto ou dual, por meio de preceitos liberais e sociais, conhecidas também como Constituições programas ou social-democratas, para então analisar o Direito Econômico, o papel do Estado, do mercado, sem deixar de refletir criticamente acerca da crise do sistema dual, marcado pela liberdade econômica e intervenção estatal, e da necessidade de construir uma nova dimensão do Direito Econômico.

O autor salienta que o Estado atua ou intervém na economia, seja exercendo a atividade econômica diretamente, seja como agente regulador da atividade econômica. O regime jurídico desta atuação ou intervenção é denominado de Direito Econômico. Logo, este ramo do direito consiste na análise, sob o aspecto jurídico, dos atos realizados pelo Estado, os quais repercutem diretamente na economia.

<sup>\*</sup> Graduada em História e Direito pela Universidade Estadual de Londrina (UEL). Pós-Graduada em Direito do Estado, com ênfase em Direito Constitucional, pela UEL. Mestre em História Política pela Universidade Estadual de Maringá (UEM) e Mestranda em Direito Negocial pela UEL. Advogada e Professora na UNOPAR. E-mail: janainavargastesta@gmail.com

É justamente este sistema dual ou misto o responsável pela necessidade de questionar o papel do Direito Econômico na atualidade, já que o referido sistema, de um lado, tem o mercado livre para concorrer e, do outro lado, um centro decisório constituído por uma autoridade política cuja competência é estabelecer diretrizes ao mercado, fixadas por leis constitucionais e infraconstitucionais.

O tema central do capítulo aqui resenhado é questionar a (in)operacionalidade deste sistema: como conciliar as economias de mercado e o papel interventor do Estado? Este é o grande desafío atual do Direito Econômico.

Com a finalidade de indagar a respeito da problemática aludida retro, o autor discorre sobre algumas constituições sociais-democratas, na intenção de estudar a ordem econômica estabelecida pelos textos constitucionais para, então, concluir que a Constituição Federal brasileira de 1988, por meio da leitura dos artigos 170 a 174, celebrou o sistema econômico brasileiro como dual ou misto, ao prever as modalidades de atuação do Estado na economia, por meio da direção, absorção ou indução.

Questões que envolvem o "Quanto de Estado" na economia, por meio da análise das ideias liberais, comunistas, socialistas, "centro"; e as que envolvem "onde o Estado" deve atuar, ou seja, em quais setores o Estado se faz mais necessário, também foram objetos de análise de Fábio Nusdeo.

A inoperacionalidade do sistema dual é amplamente discutida pelo autor, cujo propósito é evidenciar que as causas desta inoperacionalidade refletem diretamente no Direito Econômico, cabendo a este ramo do direito buscar soluções para aprimorar o sistema.

Entre as principais causas do insatisfatório funcionamento do sistema dual ou misto, destacam-se: os princípios motores diversos; a juridificação; a captura; os interesses próprios dos reguladores; os grupos de pressão; o poder da burocracia.

Uma nova dimensão do Direito Econômico buscaria justamente aprimorar o sistema dual como um todo, sobretudo por meio da interface entre a intervenção estatal e a liberdade econômica.

Para o autor, a regulamentação estatal não deve desaparecer de forma total ou absoluta, mas deve ser substituída sempre que possível por outro tipo de ação patrocinada pela esfera oficial, mas conduzida por um processo de negociação de normas, medidas e iniciativas entre todos os interessados. Isso significaria tirar ou atenuar o caráter estatal ou governamental da

regulamentação pública de alguns setores da atividade econômica, na intenção de envolver a sociedade como um todo.

Conclui Fábio Nusdeo que o Direito Econômico passaria, assim, a ganhar uma nova dimensão: a de sua procedimentalização. A ideia seria criar um procedimento para a elaboração de normas legais e regulamentares, as quais não seriam frutos exclusivos de decisões puramente políticas — vereadores, parlamento, assembleias. O procedimento deveria envolver todos os interessados direta e indiretamente, de modo a permitir decisões abertas e transparentes. Esta, para o autor, possivelmente, seria a grande linha de evolução do Direito Econômico neste início do século.

Enfim, o capítulo é grande relevância aos que estudam o Direito Econômico, bem como aos que têm a sensibilidade de perceber a complexidade dos efeitos da relação entre o Estado e a economia.

Resenha recebida em: 21/11/2013 Aprovado para publicação em: 30/04/2014

Como citar: NUSDEO, Fábio. Curso de Economia: introdução ao Direito Econômico. TESTA, Janaina Vargas. *Scientia Iuris*, Londrina, v.18, n.1, p.257-259, jul.2014. DOI: 10.5433/2178-8189.2014v18n1p257.